PROJETO DE LEI Nº30/2024

Dispõe sobre extensão do benefício da gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador aos acompanhantes das pessoas com deficiência desacompanhado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Gozará da gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus – STCO de Salvador a pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias.

§1º O benefício do *caput* poderá ser avaliado, quanto a necessidade de acompanhamento da pessoa com deficiência, por equipe multidisciplinar e interdisciplinar, nos moldes das disciplinas do Estatuto da Pessoa com Deficiência, nomeados pelo Órgão Municipal Gestor dos Transportes Urbanos.

§2º Crianças até 12 anos, com deficiência, têm direito ao acompanhante, independentemente de qualquer avaliação de necessidade.

§3º Não será exigida a companhia da pessoa com deficiência para o gozo do benefício da gratuidade ao acompanhante previamente cadastrado.

Art. 2º O acesso pela porta de desembarque dos ônibus urbanos convencionais poderá ser permitido também ao acompanhante, desde que necessário para assistir a pessoa com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de Fevereiro de 2024.



Augusto Vasconcelos
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa foi elaborada em função da premente necessidade de aprimorar a legislação municipal que dispõe sobre o assunto, afinando o Município em face das legislações mais novas, bem como às melhores interpretações constitucionais.

Já há plena compreensão da necessidade de abraçarmos direitos reflexos que importam no exercício de direitos primários, a exemplo da proposta ora apresentada que visa estender a gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus ao "acompanhante" da pessoa com deficiência, mesmo desacompanhado do beneficiário primário, garantia ainda não implementada em Salvador.

É consabido que pais, familiares e acompanhantes da pessoa com deficiência nos constantes deslocamentos para escolas, atendimentos médicos, assistenciais e sociais já usufruem do benefício que se pretende estender.

Acontece que, ausente a pessoa que primariamente possui o direito, o acompanhante deixa de ter o benefício, causando verdadeiro aprisionamento de tempo durante o período dedicado à necessidade da pessoa com deficiência.

Alternativa ao tempo de espera – e a necessidade de ir trabalhar, por exemplo – é tolher a pessoa com deficiência do comparecimento à escolas, médicos, atividades assistenciais e muitas outras dinâmicas sociais, importantes ao processo de inclusão, tão necessários para estimular o convívio social pleno.

Ademais, a necessidade de prover seu deslocamento de retorno no interregno do tempo da atividade da pessoa com deficiência, torna compulsório a permanência do acompanhante no ambiente em que está o beneficiário originário. Frustram-se atividades domésticas, laborais, educacionais e tantas outras, simplesmente em face da impossibilidade de transportar-se com recursos próprios.

Reconhecer essa realidade é parte fundamental para permitir mais oportunidades de inclusão, e, ainda, minimiza estigmas e culpas que se agigantam psicologicamente nessas famílias, tudo em função da turbação do direito de ir e vir. Tal fato clama imediata intervenção legislativa.

Assim, em face dos argumentos apresentados, bem como da necessidade que se evidencia, apresentamos a essa Casa a presente proposta, carregada de interesse público, absolutamente constitucional, cujo apoio dos Vereadores será fundamental para aprovação da extensão da gratuidade dos acompanhantes das pessoas com deficiência, mesmo na ausência do beneficiário primário, no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador.

Salvador, 26 de Fevereiro de 2024.

Augusto Vasconcelos

Vereador PCdoB